A Disposição dos Vereadores
14 / 7 / 25
por delegação
Presidente

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 968/2025/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 186/2025

São João da Boa Vista, 10 de julho de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RECEBIDO 10/07/2025
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência que convoque a Câmara Municipal para reunir-se extraordinariamente em 14 de julho de 2025, segunda-feira próxima, a fim de apreciar os Projetos de Lei abaixo especificados:

1. Of. Gab n° 935/2025 – Fica estabelecido que o prolongamento da Rua Um (01), do Jardim Ernesto Bassi, denominar-se-á também de Rua Camila Monise Ferreira Barbosa Iamamoto.
2. Of. Gab n° 936/2025 - Denomina-se de Rua Edivino Luis Vallim o prolongamento que especifica.
3. Of. Gab n° 937/2025 - Denomina-se de Rua Professor Humberto David o prolongamento que especifica.
4. Of Gab n° 938/2025 - Denomina-se de Rua José Manoel Molina o prolongamento que especifica.
5. Of. Gab n° 939/2025 - Denomina-se de Rua Julio Carvalho o prolongamento que especifica.
6. Of. Gab n° 940/2025 - Denomina-se de Rua João Corrêa de Alvarenga o prolongamento que especifica.
7. Of. Gab n° 941/2025 - Denomina-se de Rua Ademaro Andrade Nogueira o prolongamento que especifica.
8. Of. Gab n° 942/2025 - Denomina-se de Rua João Rocha o prolongamento que especifica.
9. Of. Gab n° 943/2025 - Denomina-se de Rua Elbenvinda Lopes Pelegrino o prolongamento que especifica.

10. Of. Gab n° 964/2025 - Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Lar do Pequeno Vicente e abre crédito adicional suplementar.

11. Of. Gab n° 969/2025 - Inclui os incisos IX, X e XI na Lei Municipal 4.903, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências.

12. Of. Gab n° 974/2025 - Dispõe sobre a desafetação e doação de área de propriedade do município com benfeitorias em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, destinado a implantação de uma escola para realização de cursos de formação profissional, programas de treinamentos e programas de aperfeiçoamento destinados a jovens e adultos e dá outras providências.

Em anexo, segue Ofício n° 23/2025/DEE/CADASTRO, proveniente do Departamento de Engenharia – Cadastro, justificando a necessidade da aprovação dos projetos de lei, em regime de urgência.

Requer-se, com a devida vênia, a apreciação e aprovação, **em regime de urgência**, nos termos da legislação aplicável, do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista que a formalização da parceria em questão se dará por meio de Auxílio, cuja instituição demanda aprovação por lei específica, nos termos da legislação vigente aplicável à administração pública. A medida ora proposta tem por objetivo viabilizar o custeio do Projeto "Promovendo Acesso", destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Eixo 1 – Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social, com especial atenção à diretriz 6.1.11, que trata da ampliação do acesso aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, considerando a relevância social da iniciativa e a necessidade de imediata implementação das ações previstas; e do Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação e doação de área de propriedade do município com benfeitorias em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, destinado a implantação de uma escola para realização de cursos de formação profissional, programas de treinamentos e programas de aperfeiçoamento destinados a jovens e adultos e dá outras providências.

Requer-se também, a apreciação do Projeto de Lei que inclui os incisos IX, X e XI na Lei Municipal 4.903, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências, tendo em vista que este visa adequar a norma atualmente vigente para veículos de imprensa, veículos pertencentes às concessionárias e aos órgãos prestadores de serviços públicos, com o intuito de garantir maior

segurança jurídica aos profissionais que desempenham essas atividades no município.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

OFÍCIO 23/2025/DEE/CADASTRO
DESTINO: GAB/SECRETARIA
ASSUNTO: Leis para prolongamento de logradouros

São João da Boa Vista, 03 de julho de 2025.

Prezados(as) senhores (as),

Tendo em vista o Despacho 19/2025/DEE/CADASTRO enviado em 25 de junho de 2025, através do qual foi solicitado que sejam elaboradas as Leis de denominação de logradouro para as ruas dos Loteamentos Jardim Ernesto Bassi e Jardim Celeste Bassi, e considerando que a Câmara Municipal entrou em recesso antes que as referidas Leis pudessem ser aprovadas, solicitamos que seja proposta uma sessão extraordinária para a finalização dos trâmites necessários.

Como justificativa para tal pedido, temos a informar o seguinte:

Ambos os Loteamentos foram aprovados no ano de 2021, através dos Decretos 6923 e 6924 de 07 de outubro de 2021, passando a incidir cobrança de IPTU em valor mínimo sobre os lotes individuais.

Posteriormente, durante o processo de realização das obras, surgiram problemas não relacionados à municipalidade, que atrasaram a entrega do loteamento por um período muito superior ao esperado originalmente.

Já em 2024, surgiram os primeiros protocolos de Projetos para construção e os questionamentos sobre a demora para liberação dos loteamentos para que esses projetos pudessem ser aprovados, viabilizando o início das construções. No entanto, os problemas já conhecidos, mais especificamente entre a Loteadora e a SABESP persistiam, sendo sanados recentemente, no mês de junho de 2025.

Dada a solução das pendências, os loteamentos se tornaram finalmente aptos para a aprovação final. Porém, a SABESP solicitou a apresentação das Leis de denominação dos logradouros para

cadastrar oficialmente no sistema e proceder com a ligação da distribuição de água nos lotes individuais.

Nesse momento, fomos surpreendidos com o fato de que, por um lapso, essas Leis nunca foram criadas, fato este que pode colocar a municipalidade como alvo direto dos questionamentos que há tempos já recebemos por parte dos atuais proprietários insatisfeitos com a delonga em solucionar as questões necessárias acerca desses dois loteamentos e que, até então, não era de responsabilidade dos departamentos municipais.

Diante do exposto, reitero que é de suma importância que as Leis sejam aprovadas e publicadas em caráter de urgência, evitando assim uma série de questionamentos atribuindo a delonga da liberação final ao Município.

RODRIGO CICONI TREVISAN
Auxiliar Administrativo

SEBASTIÃO FELIX DA SILVA JUNIOR
Chefe do Setor de Cadastro